



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

Resolução CNJ n.º 508/2023, art. 5º c/c art. 7º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO DE FORMOSA.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA, o **Município de Cabeceiras**, com sede na Avenida Vicente de Paula Sousa, n.º 197, Parque João Amélia, CEP 73.814-173, inscrito no CNPJ 01.740.430-0001-02, doravante denominado Município de Cabeceiras, neste ato representado por seu Prefeito EVERTON FRANCISCO DE MATOS, inscrito no CPF 892.937.031-49, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), Quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.214/220, inscrito no CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região CÉSAR SILVEIRA, o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás**, com sede na Rua 19, n.º 244, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.030-090, inscrito no CNPJ 05.439.950/0001-30, doravante denominado TRF1, neste ato representado pelo seu Juiz Federal, Diretor do Foro da SJGO, MARCOS SILVA ROSA, o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, inscrito no CNPJ 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ 01.409.508/0001-30, com sede na Rua Joaquim Antônio Magalhães, Lote 07/09, Quadra 63, Parque Laguna II, CEP 73.801-280, Formosa-GO, doravante denominado MPGO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY e a **Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa**, com sede na Avenida Sebastião Monteiro Guimarães, n.º 133, Parque Laguna II, Formosa-GO, inscrita no CNPJ 02.656.759/0006-67, doravante denominada OAB-GO, neste ato representada por seu Presidente EDMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB/GO n.º 21.588 **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital do Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n.º 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados na zona Rural e Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**:

Disponibilizar:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- a) O mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- b) Em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- c) Link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;
- d) Disponibilizar 1 (uma) linha telefônica para o Ponto;
- e) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- f) Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos finais de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Município de Cabeceiras**:

- a) Disponibilizar o prédio onde funcionará o Ponto de Inclusão Digital no Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, com todas as instalações necessárias, e providenciar os custos de manutenção necessários à estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, e com a atividade dos demais parceiros, devidamente adaptada e com internet para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b) Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- d) Indicar colaboradores ou estagiários, com a anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades no Ponto de Inclusão Digital, ficando responsável pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local;

- e) Cumprir com as despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEXTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**:

- a) Atender aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT18;
- b) Praticar os atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás**:

- a) Promover o pedido de agendamento dos atos processuais na sala do Ponto de Inclusão Digital por meio da agenda eletrônica do TJGO;
- b) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento do depoimento especial, a ser mediado por profissional da área da Psicologia ou Serviço Social atuante junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- c) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento de perícias médicas;
- d) Realizar atermção judicial on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- a) Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral;
- c) Supervisionar a execução dos serviços prestados para garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos pontos de atendimento.

CLÁUSULA NONA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Ministério Público do Estado de Goiás**:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários;
- b) Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Designar um articulador para facilitar o contato com o TJGO na resolução de problemas;
- d) Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento em conjunto com o TJGO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas unidades de atendimento durante seu horário de funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- f) Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade na unidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa**:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários;
- b) Designar um articulador para facilitar o contato com o TJGO na resolução de problemas;
- c) Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento em conjunto com o TJGO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas unidades de atendimento durante seu horário de funcionamento;
- e) Promover o treinamento dos servidores indicados.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos especificados.

§ 2º. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

§ 1º. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 2º. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/1966, alterado pelo art. 3º da Lei n.º 13.876/2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS ALBERTO FRANÇA:5017793
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FRANÇA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:13:00 -03'00'

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

EVERTON FRANCISCO DE MATOS:89293703149
Assinado de forma digital por EVERTON FRANCISCO DE MATOS:89293703149
Dados: 2024.07.22 17:02:17 -03'00'

Everton Francisco de Matos
Prefeito do Município de Cabeceiras

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Assinado de forma digital por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.26 11:22:09 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT18



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CESAR

SILVEIRA:M101192

Assinado de forma digital por

CESAR SILVEIRA:M101192

Dados: 2024.07.26 11:37:43
-03'00'

César Silveira

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região

Documento assinado digitalmente



MARCOS SILVA ROSA

Data: 26/07/2024 15:48:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Silva Rosa

Diretor do Foro da SJGO Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1

LUIZ CLAUDIO VEIGA

BRAGA:16004361100

Assinado de forma digital por LUIZ

CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100

Dados: 2024.07.26 09:13:48 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO

Documento assinado digitalmente



DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHAES C

Data: 18/07/2024 13:18:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury

Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Formosa

EDIMAR ALVES DE AMORIM
FILHO:36457698115

Assinado de forma digital por

EDIMAR ALVES DE AMORIM

FILHO:36457698115

Dados: 2024.07.18 12:23:03 -03'00'

Edimar Alves de Amorim Filho

Presidente da OAB Subseção de Formosa – OAB-GO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Cabeceiras, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital do Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa (PID, nível 3), nos termos da Resolução CNJ n.º 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei n.º 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n.º 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ n.º 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

público por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;

- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n.º 385/2021 e n.º 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n.º 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça, como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar a instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital do Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, de nível 3, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n.º 508/2023.

4.2. ESPECÍFICOS:

a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados na zona rural e no Município de Cabeceiras à Comarca de Formosa, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ n.º 508/2023 (Cumprdec 0005192- 35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Eleitores, operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n.º 508/2023, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Formosa;
- c) fornecer os seguintes mobiliários: mesas, cadeiras, computadores, equipamentos de áudio e vídeo;
- d) fornecer um link para acesso à internet;
- e) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- f) capacitar, por meio de colaboradores da Comarca, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Cabeceiras compromete-se a:

- a) disponibilizar o espaço em edifício localizado no Município de Cabeceiras para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferência e atendimentos com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade a ser instalada no Município de Cabeceiras.

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Federal da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

1ª Região Seção Judiciária de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.5 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da 11ª Zona Eleitoral de Formosa, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.6 Para a consecução do objeto indicado, o Ministério Público do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.7 Para a consecução do objeto indicado, a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa, compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.



8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
Planejamento	Disponibilização do espaço físico	Município	finalizado
Planejamento	Aquisição dos equipamentos	Município	finalizado
Planejamento	Instalação de internet de alta velocidade	Município	finalizado
Planejamento	Instalação de mobiliário e equipamentos	Município	finalizado
Planejamento	Disponibilização do servidor	Município	finalizado
Planejamento	Capacitação do servidor	Todos órgãos partícipes	60 (sessenta) dias
Planejamento	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	30 (trinta) dias
Execução	Execução da campanha de divulgação para informar a população sobre o PID	Município/ TJGO	30 (trinta) dias
Execução	Realização dos atendimentos	Todos órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Christiana Aparecida Nasser Saad Cargo: Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Formosa Email: cansaad@tjgo.jus.br Telefone: (61) 3642 8350	Nome: Cláudia da Silva Borges Cargo: Secretária da Diretoria de Foro da Comarca de Formosa Email: csborges@tjgo.jus.br Telefone: (61) 3642 8350
Município de Cabeceiras	Nome: Everton Francisco de Matos Cargo: Prefeito Municipal Email: prefeitura.cab@hotmail.com Telefone: (61) 99917 0696	Nome: Enival Ferreira de Sousa Cargo: Secretário de administração Email: prefeitura.cab@hotmail.com Telefone: (61) 99937 1376
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgj@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222 5139	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

		Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222 5139
Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás	Nome: Clécio Bezerra Nunes Júnior Cargo: Técnico Judiciário/Área administrativa, matrícula G041203 Email: clecio.junior@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623 8620	Nome: Kátia Maria de Melo Cargo: Servidora requisitada, matrícula GO8004 Email: katia.melo@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623 8620
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas Email: wesley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920 4058	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920 4050
Ministério Público do Estado de Goiás	Nome: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury Cargo: Promotor de Justiça Email: coord.formosa@mp.go.mp.br Telefone: (61) 3631 7787	Nome: Gilcimar da Rocha Batista Cargo: Secretário da Coordenação das promotorias de Formosa. Email: coord.formosa@mp.go.mp.br Telefone: (61) 99912 5022
Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa	Nome: Edimar Alves de Amorim Filho Cargo: Presidente da OAB de Formosa Email: advedimaramorim21588@gmail.com Telefone: (61) 99975 0315	Nome: Maria Helena Ribeiro Gomes Santos Cargo: Secretária-geral adjunta da OAB de Formosa Email: advmh376@gmail.com Telefone: (61) 99818 7935

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:14:04 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHAES C
Data: 19/07/2024 18:13:08 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMAR ALVES DE AMORIM
FILHO:36457698115
Assinado de forma digital por EDIMAR
ALVES DE AMORIM FILHO:36457698115
Dados: 2024.07.18 12:24:11 -03'00'
Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS SILVA ROSA
Data: 26/07/2024 19:49:26 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
EVERTON FRANCISCO DE
MATOS:89293703
149
Assinado de forma digital
por EVERTON FRANCISCO
DE MATOS:89293703149
Dados: 2024.07.22
17:04:34 -03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA
BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.26 09:16:25 -03'00'

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.26 11:23:00 -03'00'

CESAR
SILVEIRA:M10119
2
Assinado de forma digital
por CESAR
SILVEIRA:M101192
Dados: 2024.07.26 11:38:58
-03'00'